L E I . . . . . nº 63/69

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a proceder à tomada de preço - para elaboração do projeto arquitetônico da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a licitação, mediante tomada de preço, para contratar o serviço de elaboração do projeto arquitetônico da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão.

Art. 2º -Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer no Edital de licitação os prazos, as condições de pagamento, os critérios de julgamento das propostas e outros requisitos - que atendam aos interêsses da Municipalidade.

Art. 3º -Os proponentes deverão considerar o perfil do terreno onde será locada a obra, bem como às exigências dos órgãos educacionais para aprovação do funcionamento da Faculdade de Filosofia no prédio a ser construído.

Art. 4º -As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, sob a rubrica 7.0-4.110.90-01, Projetos de Obras Diversas.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 1969.

Horácio Amaral.
HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL